LEI 539 /2013

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PERMITIR AOS PROPRIETÁRIOS O DESDOBRO DE SEUS LOTES NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal de Ipiguá autorizado a permitir aos proprietários o desdobro de seus lotes, assegurada a metragem mínima de 100,00 m2 (cem metros quadrados) e frente mínima de 5,00 (cinco) metros lineares, ao lotes resultantes da subdivisão, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização especifica ou edificação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º:- A permissão a que se refere a presente Lei vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 13 de Novembro de 2013.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário executivo